

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

PROJETO DE LEI N° 1.196, DE 2025

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para ampliar a isenção do imposto sobre a renda para pessoas físicas produtoras rurais e dá outras providências.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.196, de 2025, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, propõe alterar a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com o objetivo de ampliar a faixa de isenção do Imposto de Renda para pessoas físicas que explorem atividades rurais.

A proposição modifica o artigo 6º da referida lei, estabelecendo que o resultado da exploração da atividade rural por pessoa física que não ultrapasse, no ano-calendário, R\$ 508.320,00 (quinhentos e oito mil e trezentos e vinte reais) ficará isento da tributação do Imposto de Renda.

Adicionalmente, a proposta prevê que o valor da isenção será atualizado monetariamente, a cada ano, com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou índice que venha a substituí-lo. Estabelece, ainda, que os valores estão isentos da tributação mensal ou anual de altas rendas de que trata a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.



* C D 2 5 1 7 9 0 9 0 8 1 0 0 *

A medida foi apresentada com a justificativa de conceder tratamento especial ao setor agropecuário, que frequentemente enfrenta dificuldades financeiras decorrentes de oscilações de mercado e adversidades climáticas, proporcionando melhores condições para que pequenos e médios produtores possam reinvestir em suas atividades.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 1.196, de 2025, de autoria do nobre Deputado Evair Vieira de Melo, que propõe ampliar a isenção do Imposto de Renda para produtores rurais pessoas físicas.

O autor fundamenta sua proposição na necessidade de conceder tratamento especial ao setor agropecuário, reconhecendo que a agricultura e a pecuária são setores estratégicos para o Brasil.

Assim sendo, considero que a proposta representa um importante avanço para o fortalecimento do setor agropecuário nacional, ao criar condições econômicas mais favoráveis aos produtores rurais. A ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda é fundamental para aliviar o ônus tributário sobre esses produtores, que frequentemente enfrentam dificuldades para manter sua competitividade devido à alta carga tributária e ao elevado custo de produção.



* CD251790908100 *

A iniciativa contribui significativamente para o fortalecimento do agronegócio brasileiro, consolidando a posição do País como um dos maiores produtores mundiais de alimentos. O incentivo fiscal proposto não apenas promoverá a sustentabilidade econômica dos produtores rurais, mas também gerará impactos diretos na criação de melhores condições para investimentos no setor.

A medida está alinhada com o princípio da capacidade contributiva, garantindo que os produtores tenham tratamento tributário diferenciado, condizente com sua realidade econômica e as adversidades específicas que enfrentam com frequência, como oscilações de mercado e adversidades climáticas.

A previsão de atualização monetária do valor da isenção pelo IPCA, conforme estabelecido no projeto, é fundamental para garantir que o benefício fiscal mantenha sua efetividade ao longo do tempo, preservando o poder real do incentivo e assegurando que não seja corroído pela inflação.

A desobrigação da apresentação da Declaração de Ajuste Anual para os produtores contemplados pela isenção representa uma importante simplificação burocrática, reduzindo custos e facilitando o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos pequenos e médios produtores rurais.

No que se refere ao mérito, a iniciativa representa uma oportunidade concreta de apoio aos produtores rurais brasileiros no enfrentamento aos múltiplos desafios intrínsecos à atividade agrícola.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.196, de 2025, e peço apoio aos nobres Pares para a aprovação deste Parecer.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator



* C D 2 5 1 7 9 0 9 0 8 1 0 0 *